ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO nº.70/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO,* LA ROCQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, *DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 3.256.081-8 SSP/SE e do CPF nº 059.272.905-33, e **LA ROCQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n° 25.390.385/0001-71, e registrada na OAB/SP sob o n° 18913- livro 205, fis 341/342, com endereço na Rua Barão de Cotegipe, n° 90, Granja Julieta-São Paulo CEP 04721-040, representado por seu representante legal, a Sr. **EDUARDO DE LA ROQUE**, brasileiro, advogado inscrito, inscrito na QAB/SP sob o n° 202.246 e no CPF:781.583.581-91, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de natureza jurídica no objetivo de proceder a propositura de ação judicial em desfavor da ANP - Agência Nacional do Petróleo e Gás, com o intuito de obter a suspensão desses descontos, além de, em ação própria, tentar reaver os valores indevidamente abatidos que engloba o período não atingido pela prescrição, isto é, os últimos 5 (cinco) anos, viabilizando assim a ampliação e melhoria das condições dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, nos termos da proposta da**CONTRATADA**, que passa a integrar este mesmo Contrato, concernem à prestação de serviços técnicos especializados proceder a propositura de ação judicial, com o intuito de obter a suspensão de descontos, a reaver valores individualmente abatidos dos Royalties do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas na respectiva Proposta, no que não conflitarem com as disposições constantes das cláusulas deste Contrato, e de outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, são as seguintes:

a) Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as obrigaçõespor ela assumidas neste instrumento e na respectiva Proposta;

b) Conduzir os trabalhos de acordo com a Proposta, no que não conflitar com as disposições constantes das cláusulas deste Contrato, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

c) Não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude destacontratação, em benefício próprio, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Atender, com presteza, às demandas da **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto deste Contrato;

e) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses mesmos serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

f) Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da **CONTRATANTE**, que vier a ter contato em função da execução dos serviços;

g) Indicar um representante para servir de interlocutor com a **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;

h) Solicitar a expressa autorização da **CONTRATANTE** para execução dequalquer serviço que estiver fora do escopo da Proposta e deste Contrato;

i) Disponibilizar seus técnicos e consultores à **CONTRATANTE** conforme horários devidamente acertados entre as

EDUARDO DE LA ROCQUE

partes;

j) Outras mais, logicamente decorrentes do objeto da Proposta, ou inerentesà realização ou execução das ações nela contidas, ou ainda, conforme previsão deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas na Proposta, no que não conflitarem com as disposições constantes das cláusulas deste Contrato, e deoutras dispostas na presente avença e na legislação vigente, são as seguintes:

a) Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

b) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

c) Permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências de seus órgãos e entidades, relacionadas com a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos, ou conforme a necessidade do serviço; Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

d) Indicar servidores do seu quadro funcional para servirem de interlocutores diretos com a **CONTRATADA**, quanto à execução dos serviços contratados;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, de modo formal ou informal, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas aos serviços;

f) Orientar e fornecer material quanto à legislação municipal, conforme solicitação da **CONTRATADA**;

g) Atestar, através do órgão competente, a realização dos serviços objeto deste Contrato, pela **CONTRATADA**;

h) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

i) Outras mais, logicamente decorrentes do objeto da Proposta, ou inerentesà realização ou execução das ações nela contidas, ou ainda, conforme previsão deste Contrato.

j) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

k) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATATANTE bem assim as Autoridades Superiores;

d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;

e) responder pelos eventuais danos cascados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Carmópolis responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;

g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;

h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei nº. 8.666/93; e

i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo no serviço.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 & 2°, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

EDUARDO DE LA ROCQUE

5.1. A execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Proposta da **CONTRATADA**, deve ser realizada após solicitação do representante da **CONTRATANTE**.

5.2. A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento contratual e da Proposta da **CONTRATADA**, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATANTE**, atestará formalmente que os referidos serviços foram prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios a porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico que obtiver o Município de Carmópolis em razão do trabalho desenvolvido, sendo que o pagamento dos honorários incide apenas sobre os 60 (sessenta) primeiros meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custear as despesas decorrentes da presente contratação terão a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25026 – Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa: 2004 - Manutenção e Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município
Projeto Atividade: 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei (Federal) n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas-extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio- transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa gradual, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

c) rescisão contratual, ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará suarescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei (Federal) n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Os serviços enunciados na cláusula primeira, corresponderão ao período que vai do ajuizamento das medidas judiciais e/ou administrativas, até o transito em julgado das ações judiciais ou medidas administrativas necessárias a consecção do objeto contratado, contando a partir da assinatura do presente contrato e terá vigência de 12 meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

EDUARDO DE LA ROCQUE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Independente de transcrição, farão parte do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade n. °17/2022, e, no que couber, na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 26 de outubro de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO DE LA ROCQUE

Digitally signed by EDUARDO DE LA ROCQUE
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=42415613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=EDUARDO DE LA ROCQUE
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022-10-26 20:23:46
Foxit Reader Version: 9.7.1

LA ROCQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO DE LA ROQUE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Laura Aníle Silva do Santos
Nome:
CPF: 041 404 185-30
R.G.: 2137052-0

2. Maria Fernanda Silva Santos Bruni
Nome:
CPF: 033 614 075-55
R.G.: 3073445.